



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MEMFO

Sessão de 26 janeiro de 1994

ACORDÃO Nº 103-14.523

Recurso nº: 73.037-IRF-ANO:1988

Recorrente: JMP ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA

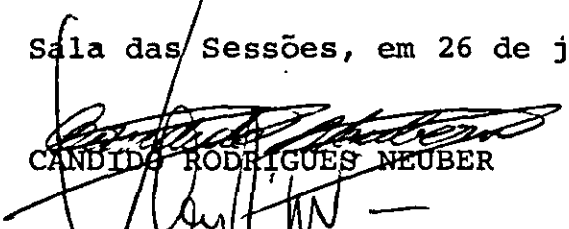
Recorrida : DRF EM MANAUS-AM

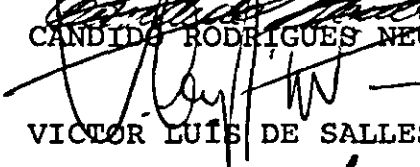
LANÇAMENTO DECORRENTE - IRFONTE-Ano de 1988 - "Na esteira da confirmação do lançamento matriz, confirma-se o pertinente decorrente."
Recurso improvido-

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JPM ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provi^{mento} ao recurso., nos termos do relatório e voto que passam a in^{tegrar} o presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1994.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM UBIRAJARA  SILVA
SESSÃO DE: 27 JAN 1995

- PROCURADOR DA FAZEN^{DA}
DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse^{lheiros}: João Aprigio Bizerra (Suplente Convocado), Carlos Emanuel dos Santos Paiva, Cristinalice Mendonça Souza de Oliveira (Suplen^{te} Convocada), Flávio Almeida Migowski e Clóvis Armando Lemos Car^{neiro}.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10283/005.550/91-13

RECURSO Nº: 73.037

ACORDÃO Nº: 103-14.523

RECORRENTE: JP; ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao IRFONTE.

A decisão monocrática ajustou o lançamento ao âmbito do decidido no processo matriz.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.

Assinatura manuscrita, provavelmente do relator, com uma letra inicial 'S' ou similar.

Assinatura manuscrita, provavelmente do relator, com uma letra inicial 'Q' ou similar.

ACÓRDÃO 103-14.523

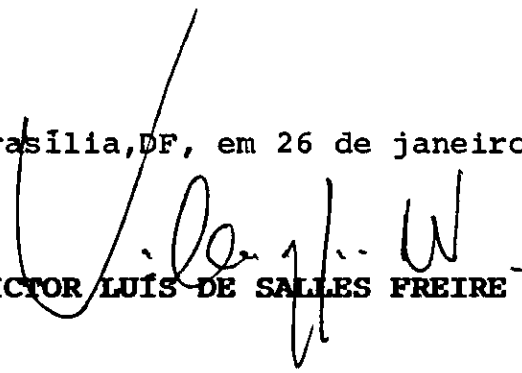
V O T O

Conselheiro **VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR**

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, o qual no âmbito do lançamento matriz, pelos termos do V.Acórdão nº 103-14.487, entendeu de confirmá-lo, por igual fica integralmente confirmado.

Brasília, DF, em 26 de janeiro de 1994.


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

